

**Nº 077**

**ALTERADA NORMA QUE DISCIPLINA O ESTORNO DA PARCELA EXCEDENTE DE CRÉDITO PRESUMIDO NOS TERMOS DO ART. 75-A DO RICMS/02**

Foi publicado, no “Minas Gerais”, de 28 de outubro de 2016, a Resolução nº 4.939/16 que altera a Resolução nº 4.547/13, a qual dispõe sobre apuração e estorno da parcela excedente de crédito do ICMS, decorrente de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços cumulada com apropriação de crédito presumido, conforme previsto no art. 75-A do RICMS/02.

A Resolução nº 4.547/13 teve o seu §2º do art. 4º alterado para passar a prever que o valor a ser estornado nos casos em que o contribuinte apurar saldo credor no período **será o menor valor obtido entre os valores decorrentes:**

1. da diferença entre débitos e créditos (decorrente de entrada de mercadoria ou bem ou de utilização de serviços cumulado com crédito presumido - nos termos do art. 3º), e
2. da diferença apurada entre os débitos e créditos relativos apenas às operações com mercadoria alcançada pelo crédito presumido.

Na mesma norma foi noticiado que a Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará em seu site, na internet, modelos de planilhas eletrônicas para realização dos dois cálculos possíveis para cumprimento do estorno.

Para leitura do inteiro teor da Resolução nº 4.939/16, acesse: <http://migre.me/vrrxK>